	C
	α
	ď
	7
	۲
	Ö
	α
	ď
	×
	۲
	_
	ሯ
	5
	$\underline{\circ}$
	$\sim$
	ч
	ď
Ļ	ò
⋖	;
$\alpha$	ب
$\overline{}$	Œ
뿌	$\mathcal{C}$
*	₹
O	÷
Ξ	ò
O	1
Ò	ç
≂	С
щ,	₹
⋖	r
Z.	۲
$\overline{\sim}$	2
Ψ.	9
щ	Ц
മ	$\overline{}$
_	
0	C
Ť.	Č
=	÷
_	ζ,
$\neg$	7
$\sim$	٠
$\overline{}$	C
=	-
<u> </u>	×
0	≥
Ĕ.	5
<b>'</b>	3
-	7
⋖	.=
_	0
0	-
ā	_0
4	C
≖	q
ž	9
ente	ou,
nente	r/cno
Imente	hr/ene
almente	hr/cho
italmente	ar/cha
gitalmente	ans/rh
digitalmente	ans/hr/ch
digitalmente	n any hr/ene
o digitalmente	am any hr/ene
do digitalmente	am any hr/ene
ado digitalmente	and you haven
nado digitalmente	on any hr/ene
sinado digitalmente	tre am any hr/ene
ssinado digitalmente	atre am any hr/ene
assinado digitalmente	Its top am any br/ene
assinado digitalmente	ulta the am any hr/ene
oi assinado digitalmente	enthatre am any hr/ene
foi assinado digitalmente	neultatos am any hr/ena
o foi assinado digitalmente	ansulta the and my hr/ene
to foi assinado digitalmente	'none ille the am any briene
nto foi assinado digitalmente	//conclute the end on hr/ene
ento foi assinado digitalmente	and who are and ethinomor//-c
nento foi assinado digitalmente	tn://cne illta toe am dov hr/ene
ımento foi assinado digitalmente	otto://concults to am any br/ene
sumento foi assinado digitalmente	http://cone.ilta.tca.am.cov.hr/ena
ocumento foi assinado digitalmente	a http://cone.ilta toa am cov hr/ena
documento foi assinado digitalmente	ite http://cone.ulta.tca.am.cov.hr/ene
documento foi assinado digitalmente	eite http://cone.ulta.tca.am.cov.hr/ene
e documento foi assinado digitalmente	eite http://cone.ulte toe am oov hr/ene
ste documento foi assinado digitalmente	o eite http://cone.ilta.tce.am.gov.hr/ene
ste documento foi assinado digitalmente	o o site httm://cone.ilta toe am oov hr/ene
Este documento foi assinado digitalmente	ee o eite http://cone.ilta toe am oov hr/ene
Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	see a site http://consulta toe am any hr/she
Este documento foi assinado digitalmente	acce a cite http://canculta.tre am any hr/ene
Este documento foi assinado digitalmente	and the http://cone and ethicanon//rotte and any hr/ene
Este documento foi assinado digitalmente	aceses a site http://cansalte.top.eae.ace
Este documento foi assinado digitalmente	and you are and ethnology for his or assert a
Este documento foi assinado digitalmente	is access a site bttp://cops.illa toe am doy br/spe
Este documento foi assinado digitalmente	cia acesse o site http://consulta toe am gov br/sne
Este documento foi assinado digitalmente	ncia acesse o site http://consulta toe am doy br/sne
Este documento foi assinado digitalmente	-ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/sne
Este documento foi assinado digitalmente	prância acesse o site http://consulta toe am gov hr/sne
Este documento foi assinado digitalmente	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spe
Este documento foi assinado digitalmente	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/sne
Este documento foi assinado digitalmente	anfarância acesse o site http://consulta.tce am dov hr/snede e informe o código: AE32CAD3-241DBCE2-84031006-80D58CP

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. №	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 415/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1477/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Manaus CMM.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Advogado: Não Possui.
- 6- Responsável: Sr. João Bosco Gomes Saraiva, Presidente da Câmara Municipal de Manaus e Ordenador de Despesas, à época.
- 7- Unidade Técnica: DICAD-MA.
  8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1255 / 2018 - MP- RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anuais. Câmara Municipal de Manáus - CMM. Exercício de 2014.

Regularidade com Ressalvas. Recomendação.

### 10-ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1- Julgar Regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Manaus - CMM, referente ao exercício de 2014, sob responsabilidade do Senhor João Bosco Gomes Saraiva, Presidente da Câmara Municipal de Manaus - CMM e Ordenador de Despesas, à época, com fulcro no artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei n. 2423/1996 -LOTCE/AM c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 -RITCE/AM;
- 10.2- Recomendar à Câmara Municipal de Manaus CMM que proceda à correção dos procedimentos evidenciados na análise dos itens 1.4.1, 2.1; 2.3; 2.4 e 2.5 do voto.

Por unanimidade, nos termos do voto do relator, que acolheu destaque feito em sessão pelo Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, deixou-se de penalizar o responsável com a multa sugerida no relatório/voto.

- 11-Ata: 23ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12-Data da Sessão: 04 de Julho de 2018.
- 13-Especificação do quorum: Conselheiros Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário Manoel Coelho de Mello,
- 14-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente JULIO CABRAL Conselheiro-Relator

# CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral